
Mensagem ao Projeto de Lei nº 56/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os cordialmente, venho pelo presente encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o repasse integral do Incentivo Financeiro Adicional – IFA, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

A presente propõe instituir a Gratificação de Incentivo Financeiro Adicional – IFA, que será paga aos profissionais ACS e ACE, efetuado de forma integral em parcela única e individualizada, de natureza indenizatória, mediante o repasse da parcela extra do incentivo financeiro adicional – IFA do Ministério da Saúde, a ser efetuado no último trimestre de cada exercício.

A gratificação proposta visa o reconhecimento aos desafios enfrentados pelos ACS e ACE, buscando compensar adequadamente o esforço e dedicação desses profissionais. Espera-se que essa medida não apenas promova satisfação no trabalho, mas também fortaleça a capacidade dos agentes para cumprir eficazmente suas responsabilidades, gerando impactos positivos na saúde da comunidade.

Em face do exposto, solicitamos que a referida matéria seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, para que possamos colocar em prática na maior brevidade possível a alteração pretendida.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa Legislativa.

Cabrobó, xx de dezembro de 2023.

Elionenai Dias Santos Filho
Prefeito

Exmo. Sr. Paulo Gonçalves do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Cabrobó/PE

PROJETO DE LEI Nº 56/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE) O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - IFA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados às equipes de Estratégias de Saúde de Família - ESF's e de Controle de Zoonoses e da Dengue, a parcela denominada incentivo financeiro adicional - IFA, recebida anualmente do Ministério da Saúde, nos termos das Portarias nºs 1.350/GM/MS/2002, 2488/GM/MS/2011 e 260/GM/MS/2013, do Ministério da Saúde, no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto nº 8.474 de 2 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de Junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Art. 2º O montante do repasse previsto no artigo 1º desta Lei será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de Fevereiro de 2014, que estabelece os valores normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao Incentivo Financeiro Adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), efetivamente repassados ao Município.

§ 1º O valor de que trata este artigo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Adicional - IFA dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) efetivamente repassado ao Município, nos termos da Portaria nº 1.243/2015.

§ 2º O valor de repasse do recurso financeiro da parcela adicional de que trata esta Lei será efetuado de forma integral em parcela única e individualizada, denominada Gratificação de Incentivo Financeiro - IFA, dividida em partes iguais pelo número de

Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES - em efetivo exercício de suas devidas atribuições.

Art. 3º A Gratificação de Incentivo Financeiro Adicional - IFA - será pago, preferencialmente, de forma integral no mês subsequente ao repasse de cada ano, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACES), que efetivamente tenham cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município de Cabrobó-PE.

§ 1º As metas para o repasse do incentivo financeiro adicional - IFA - de que trata o caput deste artigo, serão estabelecidas mediante Decreto Municipal que estabelecerá, inclusive, as condições e as formas de execução das mesmas.

§ 2º Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional - IFA previsto nesta Lei, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, bem como das capacitações e ações de educação permanente.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional - IFA o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, readaptado, afastado ou de licença para tratar de interesses particulares ou quaisquer outras licenças que acarretem afastamento das funções de ACE e/ou ACS, faltas sem justificativas por mais de 15 (quinze) intercalados ou sucessivos, ou que tenha advertência ou outra sanção administrativa, com processo administrativo disciplinar concluído, excetuando-se os casos de licença maternidade e licença paternidade.

§ 4º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional – IFA de forma proporcional aos meses em que o servidor estiver em licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família e/ou licença prêmio.

§ 5º A coordenação da Atenção Básica do município observará, os cumprimentos e requisitos que consta do caput e dos §§ § § 1º, 2º, 3º e 4º, e informará ao setor responsável pela folha de pagamento, os profissionais habilitados ao recebimento da Gratificação de Incentivo Financeiro Adicional – IFA.

Art. 4º O Incentivo Financeiro Adicional - IFA somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da

Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º É vedado ao Poder Executivo Municipal fazer uso de qualquer fonte de receita para o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional - IFA que não seja a estipulada no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - O valor repassado por meio da presente Lei é de natureza indenizatória, não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, observada a disposição contida no inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a partir de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se em especial as Leis Municipais 1.863/2018 e 1.933/2020, e as disposições em contrário.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BBD7-06DE-BEB6-4B44

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO (CPF 064.XXX.XXX-05) em 14/12/2023 10:48:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/BBD7-06DE-BEB6-4B44>